

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 19/88

de 11 de Janeiro

Em cumprimento do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de Dezembro, e em complemento da Portaria n.º 663/87, de 29 de Julho;

Ao abrigo e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio, e da alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º daquele diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Número único. É acrescentado ao mapa anexo à Portaria n.º 663/87, de 29 de Julho, e nele se considerando integrado, o constante do anexo à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Dezembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Anexo

Instituição	Curso	Número máximo de alunos a matricular no 1.º ano	Número máximo de frequência
Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG.	Curso superior de Gestão.	120	300

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/88/A

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro, criou a carreira do pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores, que, não obstante as características próprias que a individualizam, tem um abstracto funcional idêntico à do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública.

Considerando que, com a equiparação operada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, o pessoal das tesourarias da Fazenda Pública passou a receber por letra superior;

Considerando ainda que tanto o nível de qualificação profissional exigido como a natureza das funções exercidas pelo pessoal das tesourarias da Região são idênticos ao do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, entendeu-se ser necessário actualizar os vencimentos do pessoal das tesourarias da Região e oportuno anular o dispositivo do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, por manifesta desactualização.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa de pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/86/A, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1986, na parte IV — Direcção Regional do Tesouro e no que concerne ao pessoal das tesourarias, é alterado nos termos do mapa em anexo ao presente diploma.

Art. 2.º É revogado o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 19 de Novembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.

Anexo

Mapa de pessoal a que se refere a parte final do artigo 1.º

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
IV — Direcção Regional do Tesouro		
A) Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(b)
B) Pessoal de chefia:		
2	Chefe de repartição	E
2	Chefe de secção	H
C) Pessoal administrativo:		
2	Oficial administrativo principal	I
3	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
5	Terceiro-oficial	M
(a) 2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
D) Pessoal das tesourarias:		
1) Pessoal dirigente:		
3	Tesoureiro de 1.ª classe	(d) E
4	Tesoureiro de 3.ª classe ou de 2.ª classe	(d) H ou G
2) Pessoal técnico-exactor:		
4	Tesoureiro-ajudante principal	I
8	Tesoureiro-ajudante de 2.ª classe ou de 1.ª classe	L ou K
(c)	Tesoureiro-ajudante estagiário	M
3) Pessoal auxiliar:		
(a) 2	Auxiliar de tesouraria	S

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Vencimento segundo legislação especial vigente.

(c) Admissão de tantas unidades quantas as vagas na carreira.

(d) Aferir o abono para falhas no montante de 10% do respectivo vencimento.